

Lagarto, 23 de Outubro de 1975.

João Américo Rosa
Prefeito Municipal

Autômio Elito dos Santos - Secretário de Administração.

Lei n.º 55. De 30 de Outubro de 1975. Autoriza e abre o crédito Suplementar. O Prefeito Municipal de Lagarto: Fazer saber que a Câmara Municipal de Lagarto decretou e em seu favor a seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar até a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), durante o exercício vigente, assim discriminado: 1.1. Câmara Municipal. Programa - Atos Legislativos. Subprograma - Processo Legislativo - Atividade - Manutenção das Atividades Legislativas 3.1.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio. 3.1.1.0 - Pessoal. 3.1.1.1 - Pessoal Civ. 01.00 - Salários e Vantagens Fixas, R\$ 30.000,00. Total 30.000,00. Art. 2.º As despesas de igual valor correrão por conta do excesso de arrecadação, baseadas no Art. 43, da Lei 4.320/64 § 1.º item II e § 3.º. Art. 3.º O Executivo abrirá o Crédito Suplementar por Decreto proporcional a tendência do exercício referente ao excesso de arrecadação. Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fez saber o Prefeito Municipal de Lagarto, 30 de Outubro de 1975

João Américo Rosa
Prefeito Municipal

Autômio Elito dos Santos - Secretário de Administração.

Lei n.º 56. De 24 de Novembro de 1975. Autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular parte do I.C.M. Municipal junto ao INPS e outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe: Fazer saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e em seu favor o Prefeito Municipal,

João Lourenço

sanções e seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular até quatro por cento (4%) de quota-parte do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) Municipal, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, para liquidação mensal e concorrente dos créditos objeto de parcelamentos e vincendas (INPS e Quota de Previdência). 2.º Fica a vinculação de Quota do ICM a ser feita em segunda quinzena de cada mês, pagável entre os dias dez e quinze do período mensal seguinte. Art. 2.º O prazo para a vinculação do I.C.M. Municipal, objeto do artigo anterior, será o término do exercício do termo de concessão de créditos para com o prazo Antecipado. Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 24 de novembro de 1975.

João Lourenço

Prefeito Municipal

Autônio Risto dos Santos - Secretário de Administração.

Lei n.º 57. De 25 de novembro de 1975. Autônomo e Poder Executivo a abrir Crédito Especial de R\$ 162.835,00 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), para os fins que especifica: O Prefeito Municipal de Lagarto: Foi o saber que a Câmara de Vereadores aprovou e em sanção a seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 162.835,00 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), destinado a auxílios para recuperação de casas danificadas pelas fortes chuvas ocorridas no Município. Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta Lei, bem assim a classificação de Despesa serão discriminados através do Secretário de Poder Executivo obedecendo o disposto no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4.º Revoga-se o artigo